



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS 0655422/2019
Data 11/10/2019
Pág. 01 de 03

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0655422/2019

PA COPAM Nº: 8396/2019/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Franciscópolis

CNPJ: 01.613.394/0001-16

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Franciscópolis-Aterro Sanitário

CNPJ: 01.613.394/0001-16

Endereço: Córrego do Norete, S/N

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude (X)188181 Longitude (Y)8012340

MUNICÍPIO: Franciscópolis/MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-07-7	Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de pequeno Porte-ASPP	2	CAF: 36000,0 t
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	Quantidade operada de RSU 4, 0,0 t/dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Amanda Coimbra Nascimento

REGISTRO:

CREA-MG 107791 - ART14201900000005270657

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental

806457-8

Mary Aparecida A. Almeida
Gestora Ambiental
MASP: 806457-88
SEMAD-MG

De acordo:

Vinicius Valadares de Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

Vinicius Valadares de Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro
SURAM-LESTE
Masp: 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0655422/2019

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis formalizou em 06/09/2019 o Processo Administrativo nº8396/2019/002/2019 com o objetivo de obter licença ambiental para as atividades de Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de pequeno Porte-ASPP (E-03-07-7) com capacidade total aterrada em final de plano (CAF) de 36000,0 t e Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos (E-03-07-9) com quantidade operada de Resíduos Sólidos Urbanos- RSU de 4,0 t/d

O empreendimento se enquadrou em classe 2 e critério locacional 0, de acordo com o porte e potencial poluidor definidos pela Deliberação Normativa DN COPAM nº 217/2017, sendo que foi informada a não incidência de fatores de restrição /vedação na área do empreendimento. Os dados foram constatados na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA).

A área onde se pretende instalar o empreendimento está localizada na zona rural do município de Franciscópolis, estando inserido em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica-UPGRH Incremental do Rio Suaçuí DO4. A área total do empreendimento é de 8,12 ha no imóvel Fazenda Norete com área equivalente a 79,08 ha, conforme inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3126752BA24F26AAFF4B15A671522D42CCBA01.

Após análise preliminar do Relatório Ambiental (RAS) e dos demais documentos foram observadas as seguintes incoerências, divergências e/ou falta de informações:

- Não foram apresentados os projetos técnicos do aterro de pequeno porte de acordo a NBR 15849/10, da usina de triagem e das demais estruturas de apoio do empreendimento.
- No Relatório Ambiental Simplificado-RAS foram citados ensaios de caracterização do solo, porém não foi apresentado o relatório do laboratório que realizou o estudo do solo bem como a respectiva ART do profissional habilitado.
- Não foi apresentado a caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos, bem como a estimativa das quantidades encaminhadas para reaproveitamento, aterramento e/ou pátio de compostagem.
- No Relatório Ambiental Simplificado-RAS, não foram apresentadas medidas de controle ambiental como a impermeabilização das células do aterro, compactação e recobrimento dos resíduos, destinação da compostagem, tratamento da lagoa de percolado, dentre outros aspectos técnicos.
- Ocorre divergência entre a certidão de uso insignificante da água apresentada e a informação do RAS, o documento informa captação em poço manual (cisterna), sendo que no RAS foi informada a captação em poço semi artesiano.
- As informações apresentadas inerentes aos impactos ambientais e medidas mitigadoras ocasionados pelas atividades do Aterro de Pequeno Porte e da Usina de Triagem e Compostagem foram insuficientes.
- Nas imagens satélites verificou-se a presença de vegetação e/ou indivíduos arbóreos isolados na área do empreendimento, sendo que foi informado no FCE que não ocorrerá supressão de vegetação e/ou corte de árvores isoladas. Além disso, não foi possível verificar o tipo de vegetação do local através do relatório fotográfico apresentado, portanto o estudo não esclarece se ocorrerá ou não



intervenção na área em que se pretende implantar o empreendimento.

- Não foi apresentado o Anexo VII- Cronograma de implantação do empreendimento
- No Relatório Ambiental Simplificado-RAS foram apresentadas informações que se encontram disponibilizadas na internet em projeto de aterro sanitário de outro empreendimento.

Cabe ressaltar que os resíduos/rejeitos (material não aproveitado para reciclagem ou compostagem) devem possuir disposição final adequada a fim de evitar possíveis contaminações do solo e/ou do lençol freático, ou proliferação de vetores de doenças, ficando vedado o aterramento e/ou queima de resíduos sólidos urbanos na área.

As atividades podem ocasionar relevantes impactos ambientais negativos ao meio ambiente, sendo que a insuficiência de documentos, medidas de controle e/ou de informações impossibilita a análise adequada dos aspectos e impactos ambientais que possibilitem atestar a viabilidade das atividades do empreendimento.

Em conclusão, devido à inexistência de informações e incoerências apontadas no RAS verificadas no decorrer da análise do processo, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento "**Prefeitura Municipal de Franciscópolis-Aterro Sanitário**" no município de Franciscópolis/MG.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

